



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2023 - Poder Executivo - Introduz alteração na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências."

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/10/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei Complementar nº132, de 28 de setembro de 2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 111/2023, de 28 de setembro de 2023.

Hortolândia, 03 de outubro de 2023.

**Diogo Fernando Serrano Ferreira**  
Coordenador Legislativo

**PODER EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 217, da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 217. ....

§ 2º As isenções serão solicitadas em requerimento instruído com as provas documentais de cumprimento de exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de outubro do primeiro ano do requerimento, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 3º Os contribuintes interessados na obtenção das isenções deverão apresentar requerimento anualmente, com exceção daqueles que obtiveram as isenções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, que são dispensados da renovação após o deferimento, sem prejuízo da regular verificação da permanência das condições que o motivaram.

**Art. 2º** O art. 223 da Lei Complementar nº 110, de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 223. ....

§ 1º Para os imóveis decorrentes de Regularização Fundiária Urbana (REURB), na modalidade de REURB de Interesse Social (REURB-S), o lançamento do tributo deverá se dar de modo escalonado nos seguintes percentuais:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o 1º exercício;

II - 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) para o 2º exercício, e

III - 100% (cem por cento) para os demais exercícios.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, o benefício será concedido a partir do primeiro ano subsequente ao primeiro registro da REURB-S que conferiu direitos reais ao contribuinte. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 254 da Lei Complementar nº 110, de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 254. ....

I - os tomadores ou intermediários dos serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país, exceto os serviços complementares tomados por uma prestadora nacional a fim de prestar o serviço no país; (NR)"

**Art. 4º** No exercício de 2024 os requerimentos de isenção de que trata o § 2º do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021, poderão ser apresentados até o vencimento da primeira parcela do IPTU.

**Parágrafo único.** Ficam desobrigados de requerer a isenção para 2024, aqueles municípios que constam no cadastro de isentos de 2023, na condição prevista nos incisos III e IV do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de setembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 5.294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**Estabelece a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo municipal no dia da eleição do Conselho Tutelar, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.**

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Recomendação nº 01/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que considera a decisão do STF no âmbito da ADPF 1013/DF, que autorizou o Poder Público Municipal a determinar a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiro em dias de realização de eleição,

Considerando que a gratuidade máxima de utilização diária de quatro viagens é suficiente para o deslocamento de ida e volta para o respectivo local de votação, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo eletrônico nº 51.009/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º** No dia 1º de outubro de 2023 a operação do transporte público urbano coletivo será realizada sem a cobrança de tarifa aos usuários.

§ 1º A gratuidade terá o limite máximo de utilização diária de 4 (quatro) viagens.

§ 2º A gratuidade estabelecida no caput deste artigo entrará em vigor a partir de 00h00 até às 23h59m do dia 1º de outubro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL****Escola de Gestão Pública****COMUNICADO SMAGP/DEGPH/SADEP Nº 29/2023**

A Escola de Gestão Pública de Hortolândia (EGPH), por meio do Setor de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, comunica as unidades com avaliações de estágio probatório a serem realizadas no mês de outubro/2023:

SMAGP/DEGPH/SCDP - SETOR DE CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
SMAGP/DGP/DSO - DIVISAO DE SAUDE OCUPACIONAL
SMAJ/PG - PROCURADORIA GERAL
SMECT/DA/SGP - SETOR DE GESTAO DE PESSOAL
SMECT/DEB/CIER - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E REABILITACAO "ROMILDO PARDINI" - CIER
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEB- RICHARD CHIBIM NAUMANN (ANTIGA EMEB INTERLAGOS)
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEB-JSM - EMEB JOSIAS DA SILVA MACEDO
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-AES - EMEF ARMELINDA ESPURIO DA SILVA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-AMS - EMEF AGENOR MIRANDA DA SILVA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-CFGP - EMEF CAIO FERNANDO GOMES PEREIRA
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-DCSA - EMEF DAYLA CRISTINA SOUZA DE AMORIM
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-DZAN - EMEF DRª ZILDA ARNS NEUMANN
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-FGRC - EMEF FERNANDA GRAZIELLE R. COVRE
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JAI - EMEF JARDIM AMANDA I - CAIC
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JBEJRM - EMEF JD. BOA ESPERANCA "JOSE ROQUE DE MOURA"
SMECT/DEI/EF/EJA/EMEF-JC - EMEF JOAO CALIXTO